

RESPOSTA RÁPIDA 398/2014

Travatan, Azorga

SOLICITANTE	Dra. Renata Abranches Perdigão Juíza de Direito da Comarca de Campo Belo/MG
NÚMERO DO PROCESSO	112.14.005632-9
DATA	22/07/2014
TEMA	Travatan, Azorga
SOLICITAÇÃO	<p>Como assistente da Juíza de Direito Dra. Renata Abranches Perdigão do JESP da Fazenda Pública de Campo Belo, solicito parecer técnico para o caso descrito abaixo. Att. Valéria Suzane</p> <p>LIMINAR Nº 64</p> <p>Autos nº. 112.14.005632-9</p> <p>Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com pedido de Tutela Antecipada ajuizada por A.M.P. em face do MUNICÍPIO DE CAMPO BELO.</p> <p>Alegou a requerente que é portadora de Glaucoma Avançado em ambos os olhos, sem prognóstico visual, conforme relatório médico. A requerente necessita dos medicamentos Azorga, Travatan. Alegou por fim, que não possui condições financeiras de arcar com essas despesas por se tratar de pessoa pobre.</p>
Resposta	<p>1. Esclarecimentos sobre a doença – glaucoma.</p> <p>O glaucoma é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é cegueira irreversível. Essa doença afeta mais de 67 milhões de pessoas no mundo, das quais 10% são cegas.</p>

O tratamento clínico é tópico e semelhante nas diferentes formas de glaucoma. O objetivo primário do tratamento de glaucoma é a redução da PIO.

Esclarecimentos sobre os medicamentos solicitados para o tratamento do glaucoma:

Travatan®: colírio, apresentação 2,5 ml – contem travaposta.

Azorga® Brinzolamida + Timolol

Ambos os colírios estão contemplados pelo SUS. Ver fluxo para dispensação no item abaixo.

Medicamentos disponíveis no SUS para o tratamento de glaucoma – Portaria 1.279 de 2013.

Os análogos das prostaglandinas são os medicamentos mais recentes para o tratamento clínico do glaucoma. São derivados da prostaglandina F2alfa. Os três principais representantes dessa classe são a latanoprost e a travoprost, análogos das prostaglandinas, e a bimatoprost, representante das prostamidas. Essa classe de medicamentos é a de maior efeito hipotensor no tratamento dos doentes de glaucoma. É utilizada em dose única noturna, pois a maioria dos estudos demonstra superioridade em relação à dose única matinal.

Fármacos contemplados na Portaria 1.279/ 2013.

- **Timolol: solução oftálmica a 0,5%.**
- Dorzolamida: solução oftálmica a 2%.
- **Brinzolamida: suspensão oftálmica a 1%.**
- Brimonidina: solução oftálmica a 0,2%.
- Latanoprost: solução oftálmica a 0,005%.
- **Travoprost: solução oftálmica a 0,004%.**
- Bimatoprost: solução oftálmica a 0,03%.
- Pilocarpina: solução oftálmica a 2%.
- Acetazolamida: comprimido de 250 mg.
- Manitol: solução intravenosa a 20%

Termo de esclarecimento e responsabilidade - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos benefícios, potenciais riscos e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Regulação do acesso assistencial definido na Portaria 1279/2013:

Parágrafo único. O Protocolo, objeto desta Portaria, que contém o conceito geral do glaucoma, critérios diagnósticos, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

A Portaria SAS/MS nº 1279, de 19 de novembro de 2013^a regula o fornecimento de medicamento para o tratamento do glaucoma pelo SUS. O Ministério da Saúde e as secretarias de saúde não fornecem diretamente os colírios, pois o fornecimento desses medicamentos não se dá por meio de programas de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), como o da farmácia básica e o do componente especializado da assistência farmacêutica (excepcionais e estratégicos) e sim diretamente pela Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma.

Estas unidades prescrevem, conforme descrito no “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma” (Anexo

^a Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 1.279, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013. PROTOCOLO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA. DISPONÍVEL EM http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1279_19_11_2013.html

da Portaria SAS/MS nº 1279/2013):

O paciente deve ser encaminhado para uma Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma para tratamento. **O município de residência do paciente deverá, através do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminhar o paciente para o município que tem uma Unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma.**

As seguintes cidades em Minas Gerais apresentaram produção para tratamento do Glaucoma na Tabela do SIS-SUS:

Almenara, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Itabira, Janaúba, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos,, Pirapora, Ponte Nova, Uberaba.

Conclusão:

Os medicamentos solicitados para tratamento de glaucoma estão contemplados nas diretrizes do SUS para tratamento de glaucoma.

Sendo assim, o paciente deve ser encaminhado para uma unidade de Assistência Oftalmológica habilitada no Projeto Glaucoma para tratamento.